



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 612/2024
Data: 22/03/2024 - Horário: 09:22
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Autoriza o Governo do Estado a estabelecer multas contra o agressor em caso de utilização de serviços públicos no Estado de Alagoas.

Art. 1º- Fica o Estado de Alagoas autorizado a estabelecer multas contra o agressor em caso de utilização de serviços públicos no Estado de Alagoas.

Art. 2º- Esta Lei dispõe sobre mecanismos de inibição da violência contra a mulher e do ressarcimento ao Estado de Alagoas, por despesas decorrentes de acionamento dos serviços públicos de emergência.

Art. 3º- Poderá ser aplicada multa contra o agressor, como instrumento de inibição da violência contra a mulher e ressarcimento ao Estado, toda vez que os serviços públicos de emergência foram acionados para atender mulher vítima de violência.

Parágrafo único - Responderá pela multa o autor do ato de violência contra a mulher que der causa ao acionamento dos órgãos públicos

Art. 4º- O acionamento de serviço público de emergência poderá ser solicitado por todo aquele que tiver conhecimento de tal agressão.

Art. 5º- Para efeitos desta Lei, considera-se acionamento de serviço público de emergência todo e qualquer deslocamento ou serviço efetuado pelos órgãos públicos, abaixo citados, para providenciar assistência à vítima:

- I - serviço de atendimento móvel de urgência;
- II - serviços de identificação e perícia (exame de corpo de delito);
- III - serviço de busca e salvamento;
- IV - serviço de policiamento ostensivo; e
- V - serviço de polícia judiciária.

Art. 6º - Para a aplicação do mecanismo de inibição da violência contra a mulher e do ressarcimento ao Estado, por meio de multa instituída nesta Lei, poderá a administração pública regulamentar esta Lei.

Parágrafo único - A fixação do valor e do procedimento para a cobrança da multa serão definidos no ato de regulamentação desta Lei



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

Art. 7º - Os valores recolhidos através da cobrança de multas referidas nesta Lei serão revertidos a políticas públicas voltadas à redução da violência contra a mulher.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CIBELES MOURA
Deputada Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

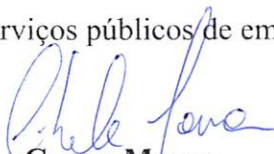
JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é um problema grave e recorrente em todo o mundo, inclusive no Estado de Alagoas. Muitas mulheres que são vítimas de violência doméstica e familiar recorrem aos serviços públicos de emergência em busca de proteção e assistência. No entanto, o acionamento desses serviços gera custos para o Estado, que muitas vezes não são ressarcidos. Diante dessa realidade, faz-se necessário criar mecanismos que desestimulem a prática da violência contra a mulher e promovam o ressarcimento ao Estado pelas despesas decorrentes do acionamento dos serviços públicos de emergência.

O presente projeto de lei autoriza o Governo do Estado de Alagoas a estabelecer multas contra o agressor em caso de utilização de serviços públicos. Essa medida tem como objetivo inibir a violência contra a mulher, responsabilizando os agressores pelos custos que suas ações geram para o Estado. A multa será aplicada toda vez que os serviços públicos de emergência forem acionados para atender uma mulher vítima de violência, sendo que o valor e o procedimento para a cobrança da multa serão definidos em regulamentação posterior.

Além disso, os valores recolhidos através da cobrança das multas serão revertidos a políticas públicas voltadas à redução da violência contra a mulher. Isso contribuirá para promover a conscientização sobre a gravidade da violência de gênero e para fortalecer as ações de prevenção e combate a esse tipo de violência.

Em suma, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para garantir a proteção e a assistência às mulheres vítimas de violência, bem como para promover a responsabilização dos agressores e o ressarcimento ao Estado pelas despesas decorrentes do acionamento dos serviços públicos de emergência.


CIBELES MOURA
Deputada Estadual